



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 433/2008
DE 05 DE MAIO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE MEDIAÇÃO DE
ÁREA CONSTRUÍDA PARA EFEITOS
DE COBRANÇA DE ALVARÁ DE
CONSTRUÇÃO E AVERBAÇÃO DE
IMÓVEL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:**

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder quanto à mediação
dos imóveis em construção e construídos para efeitos de liberação do Alvará de
Construção e documentação para averbação dos mesmos, da seguinte maneira:**

I – Área destinada a garagem não será medida como área construída.

**II – Qualquer área de corredor mesmo sendo coberta e com piso não será
considerada como área construída.**

**III – Qualquer frente de imóvel coberta que tiver até 50% de parede não
será considerada como área construída.**

**ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxas para a
liberação dos devidos documentos conforme tabelas VII, item 1.3 a 1.0 e item 2.2 a
2.3, da Lei Complementar nº 02/2003 de 10 de dezembro de 2003.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A data do cadastro e nº de inscrição do imóvel no
IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e declaração da Sulgipe, terão
validade como número do cadastro para a Certidão de Decadência exigida pelo
INSS, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 – DOU DE
15/07/2005 – ALTERADA, na Seção III – Declaração na Construção Civil, Art.
482, § 3º IV.**

ART. 3º - Fica todos os donos de imóveis obrigados a apresentarem-se ao Setor de Divisão de Arrecadação e Fiscalização para obtenção do Alvará de Construção para início de qualquer obra na Zona Urbano e Rural do Município devido o alinhamento e larguras das ruas e estradas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS/SE, 05 DE MAIO DE 2008.


ELIZEU SANTOS
Prefeito de Cristinápolis/se.